



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Avenida Lajú, n° 420, Centro, Mondaí/SC

CEP 89893-000 – Fone/Fax (49) 3674 3100 - CNPJ 83.028.415/0001-09

### PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL

#### PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC

**RECORRENTE:** Thainan De Oliveira

**Inscrição:** n° 241

**Cargo:** Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais - Habilitado

**Tipo de Recurso:** Prova de Títulos

**Síntese do recurso:** A Recorrente aduz em suas razões de reclamação que “Boa tarde! Estive olhando o edital e comparando ao do ano passado. Notei que onde fala sobre o tempo de serviço, os critérios são exatamente os mesmos. Onde no ano passado o tempo de serviço de quando era secretária da escola( assessor de coordenação) contou junto. Neste ano não. Quero saber o porquê, já que este cargo também é do magistério. (Consta na folha de pagamento em anexo).e segundo o PPP(Projeto Politico Pedagógico) da escola, na falta de professor, quem deve entrar em sala de aula é a secretaria da escola. Sinto que fui prejudicada.”

MUNICÍPIO DE MONDAÍ		RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO			
CNPJ 83.028.415/0001-09		Mensal			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ		Março de 2017			
ASSESSOR DE COORDENACAO	ESTATUTARIO	Mensalista	Admissão: 14/02/2013		
CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: PESSOAL MAGISTERIO		
3007	THAINAN DE OLIVEIRA	0409	CLAS.REF: A/1		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	168,00	2.546,62		
3	HORAS AUXILIO MATERNIDADE	12,00	181,90		
49	CONTRIBUICAO SINDICAL	1,00		90,95	
50	I.N.S.S.	9,00		245,56	
58	I.R.R.F.	7,50		14,98	
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.728,52	351,49	
			VALOR LÍQUIDO →	2.377,03	
SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.728,52	2.728,52	0,00	0,00	2.103,78	7,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Avenida Lajú, n° 420, Centro, Mondaí/SC

CEP 89893-000 – Fone/Fax (49) 3674 3100 - CNPJ 83.028.415/0001-09

### É o parecer.

A comissão organizadora municipal deste certame analisou e se posicionou pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado, pelas seguintes razões:

A recorrente insurge-se da desconsideração pela comissão do período constante na certidão de tempo de serviço em que exerceu o cargo de assessor de coordenação, argumentando que “tal cargo também é pertencente ao magistério, e ainda que segundo o PPP da escola na falta de professor quem deve entrar em sala de aula é a secretária da escola”.

O item 6.5.4 do edital conceitua “Tempo de Serviço” o tempo que o candidato exerceu atribuições em função que tenha relação direta com a função de magistério. Isso posto, leva a conclusão de que efetivamente a função de assessor de coordenação, pode ser contabilizada como “Tempo de Serviço”.

Contudo o item 6.5.3 do edital é expresso em afirmar a forma de contabilização do tempo de serviço e para tanto estabelece que “**O valor de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos é atribuído para cada mês de efetivo exercício de docência no magistério, seja na rede de ensino municipal, estadual, particular, filantrópica ou outras instituições de ensino**”. Portanto da simples leitura da regra citada denota-se que o critério específico para a atribuição de pontuação é o efetivo exercício de docência no magistério.

A certidão de tempo de serviço apresentada pela recorrente não estipula especificamente quais os períodos de **efetivo exercício de docência no magistério** exercidos quando ocupante da função de assessor de coordenação. Por óbvio que a recorrente não exerceu integralmente a função de **efetivo exercício de docência no magistério** durante todo o período em que ocupou o cargo de assessor de coordenação, constante na certidão.

Desta forma diante da ausência de informações das quais se possa extrair o **efetivo exercício de docência no magistério** a comissão não possui outra alternativa que a não contabilização desse período requisitado.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ**

*Avenida Lajú, n° 420, Centro, Mondaí/SC*

*CEP 89893-000 – Fone/Fax (49) 3674 3100 - CNPJ 83.028.415/0001-09*

Por fim, em razão a alegação de que o edital possui a mesma redação daquele do ano anterior, quando se contabilizou o período hora indeferido, é preciso lembrar que a comissão do processo seletivo é órgão autônomo para interpretação das normas editalícias, sendo que o entendimento acima exposto é o predominante pela atual composição da comissão.

Mondaí - SC, 09 de outubro de 2019.

---

**Marcos Vinicius Redel**  
Presidente

---

**Vanice Fetzner Barbosa**  
Membro

---

**Silvane Carminatti Henkel**  
Membro